

RESOLUÇÃO SECONSERVA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas adicionais no enfrentamento do Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o dever do poder público municipal de preservar a saúde da população carioca, com adoção de medidas que visam a inibir e debelar a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Rio nº 48.344, de 1º de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida, relativos à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, de acordo com as respectivas competências e com base no Decreto Rio nº 48.344/2021, as medidas de proteção à vida, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º As medidas de proteção à vida podem ser permanentes, variáveis e recomendáveis.

§ 1º As medidas permanentes serão aplicadas em todo o território do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º As medidas variáveis e recomendáveis serão estabelecidas conforme estágios de risco moderado, alto e muito alto, a serem classificados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§ 3º As medidas indicadas no parágrafo anterior serão aplicadas distintamente nas Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, segundo o estágio de risco estabelecido pela SMS para cada uma das referidas regiões.

Art. 3º No estágio de risco moderado, a SECONSERVA manterá a rotina de trabalho das suas gerências com intervenções agendadas e emergenciais, além de equipe de plantão e equipamentos, em todas as Áreas de Planejamento da Cidade.

Art. 4º Nos estágios de risco alto e muito alto, a SECONSERVA priorizará as atividades de conservação nas vias de acesso às unidades de saúde e no entorno dos vinte e um cemitérios da Cidade (treze públicos e oito particulares), com efetivo de plantão à disposição.

Art. 5º Em todos os estágios, a Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários seguirá com os procedimentos de sepultamento gratuito - para famílias com renda até três salários mínimos - , além do sepultamento social, para pessoas com qualquer faixa de renda.

Art. 6º O descumprimento das medidas de proteção à vida ensejará a aplicação das sanções vigentes em legislação específica.

Art. 7º Esta Resolução produzirá efeitos enquanto perdurar a COVID-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.